

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de Licenças de Uso da solução integrada de Software de Gestão Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

### 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO, incluindo serviços de implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco"

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o encerramento de vigência do Contrato nº 13/2018 no dia 19/10/2023, sem possibilidade de aditamento contratual com base na lei 8.666/93.

2.2 Considerando que já foi realizada a abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E MÓDULO DE PATRIMÔNIO, conforme Proc. Administrativo nº 9.923/2022.

2.3 Considerando que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, sendo indispensável para a municipalidade, em virtude da necessidade de processamento da folha de pagamento de todos os servidores do Município mensalmente, assim como, em decorrência da necessidade de realização de tombamento de bens patrimoniais da Prefeitura de Ananindeua, que são adquiridos do forma continua.

2.4 A contratação em caráter emergencial de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, se faz necessária com vistas a evitar solução de continuidade do serviço público e a paralisação das atividades administrativas, que são essenciais para o desenvolvimento municipal

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: [semad.adm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.adm@ananindeua.pa.gov.br)

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei n. 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

3.2 Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

3.3 Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de DISPENSA estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

3.4 O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação”: [...] IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifo nosso).

### 4. DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 No que se refere aos aspectos relacionados à situação emergencial. Em análise ao caso concreto, em razão da complexidade do objeto a ser contratado, a Administração Pública Municipal precisa de tempo suficiente para definição das especificações técnicas que melhor atendessem o interesse público.

4.2 Em busca de inovações e soluções satisfatórias para o desenvolvimento das atividades administrativas, surge a necessidade de analisar de forma cuidadosa as soluções disponíveis no mercado por empresas que participem do ramo objeto da Contratação, em busca de sistemas que atendam não somente a rotina de trabalho dos setores envolvidas, como as normas e instruções



expedidas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

4.3 Sendo assim, a comprovação da situação emergencial, se caracteriza pela complexidade do objeto que será contratado, o que resulta na dificuldade em estabelecer parâmetros e definições suficientes para nova contratação, o que impossibilitou a finalização do processo licitatório em tempo hábil.

4.5 Por fim, tendo em vista que a dispensa de licitação em razão do caráter emergencial da contratação é uma exceção à regra de licitar, ressaltamos que a Administração está executando todas as diligências necessárias a finalização do processo licitatório e nova contratação de empresa especializada na locação de software de gestão municipal, dentro do prazo necessário.

Ananindeua/PA, 19 de outubro de 2023.

  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretário Municipal de Administração